



SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2025/0129

Acordo celebrado entre o SENADO FEDERAL e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS com o objetivo de implementar ações conjuntas dos Partícipes a fim de viabilizar a transmissão de TV Digital e Rádio FM a partir de Estação Radiodifusora integrante da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado na localidade de Maceió, UF de AL.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de 20____, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.165-900, doravante denominado SENADO, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA; e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS (TCE/AL), Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 12.395.125/0001-47, com sede na Av. Fernandes Lima, 1047, Farol, Maceió – AL, CEP 57.055-903, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representada por seu Presidente Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, brasileiro, residente e domiciliado em Maceió – AL; **CELEBRAM O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fulcro no PLANO DE TRABALHO, anexo 1, que é parte integrante do presente instrumento, e em conformidade com as disposições contidas no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2011, no Anexo V do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 14/2022, na Lei nº 14.133/2021, e no Decreto nº 11.531/2023, de acordo com as cláusulas enumeradas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a adoção de ações conjuntas pelos Partícipes visando à transmissão de sinais digitais da TV Senado, da TV de responsabilidade do TRIBUNAL, na localidade de Maceió, UF de Alagoas, por intermédio do canal 35, correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, consignado ao SENADO pelo Ministério das Comunicações (MCom), conforme Portaria MC nº 105, de 2 de março de 2012, mediante a cessão de uma subcanalização, ou faixa de programação, do canal de TV Digital ao TRIBUNAL; bem como a transmissão de Rádio FM, Rádio Senado, na mesma localidade, por meio da frequência 105,5 MHz, canal 288, igualmente consignada ao SENADO pelo MCom, conforme Portaria MC nº 483, de 1º de novembro de 2005; transmissões de TV e Rádio essas a serem realizadas a partir de Estação Radiodifusora do SENADO, parte integrante da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, instalada em Maceió-AL.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registre-se que, por força do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2012 (AC 20120002), firmado entre SENADO e CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominada CD, e publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 55, de 20/03/2012, Seção 3, p.157, o SENADO comprometeu-se a transmitir conteúdo gerado pela CD e de responsabilidade desta em uma **subcanalização, ou faixa de programação**, consignada ao SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A transmissão do canal de TV Digital dar-se-á em multiprogramação dos sinais das emissoras de responsabilidade do SENADO (TV Senado e TV Câmara) e do TRIBUNAL (TV de responsabilidade do TRIBUNAL), com fulcro na Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do MCom.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A transmissão da Rádio Senado dar-se-á a partir dos equipamentos para transmissão local instalados na **Estação Radiodifusora**, sendo que, em havendo interesse do TRIBUNAL, o SENADO poderá ceder até 4 (quatro) horas por dia, sendo 2 (duas) horas pela manhã e 2 (duas) horas à noite, exceto durante as transmissões da sessão plenária do SENADO, para que seja inserida programação institucional destinada a divulgar os trabalhos do Poder Público local na localidade de Maceió-AL, observados os requisitos técnicos previstos na CLÁUSULA OITAVA e estabelecidos no ANEXO I do presente instrumento (“*Plano de Trabalho*”).

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se como **subcanalização, ou faixa de programação**, o uso dos segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõe o espectro de radiodifusão do canal de televisão digital, capaz de transmitir programação contínua de televisão digital durante 24 horas, em qualidade de resolução de definição padrão (SDTV), conforme modelo aprovado pela norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do MCom.

PARÁGRAFO QUINTO – Entende-se como **Estação Radiodifusora** do SENADO para atender às necessidades de transmissão de TV Digital e Rádio na localidade de Maceió-AL o sítio de instalação dos sistemas de transmissão local das emissoras de responsabilidade do SENADO (TV Senado, TV Câmara e Rádio Senado) e do TRIBUNAL (TV de responsabilidade do TRIBUNAL). Desse modo, integram a **Estação Radiodifusora**:

- a. Abrigo fechado, dotado de climatização própria, reservado para a instalação dos equipamentos de transmissão e outros.
- b. Torre tecnicamente adequada para instalação das antenas de emissão local dos sinais de televisão digital e de rádio.
- c. Estúdio de apoio da Rádio Senado, se houver instalado preferencialmente na sede da TV de responsabilidade do TRIBUNAL.
- d. Subestação, quadro de distribuição de energia elétrica ligado a sistema de *nobreak*, sendo este instalado também em área adjacente à dos equipamentos de transmissão.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

e. Antenas parabólicas de recepção de sinais de satélite (*down-link*) da TV Senado e da Rádio Senado para retransmissão local.

PARÁGRAFO SEXTO - Para atender às transmissões de televisão digital na localidade de Maceió-AL, a **Estação Radiodifusora** do SENADO consistirá de abrigo e torre de transmissão com a infraestrutura necessária para instalação de transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de som e imagem da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais na localidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para atender às transmissões de rádio na localidade de Maceió-AL, a **Estação Radiodifusora** do SENADO consistirá de abrigo e torre de transmissão com a infraestrutura necessária para instalação de transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de rádio em frequência modulada (FM) na localidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Este Acordo estabelece a interação direta de 2 (dois) **Partícipes** (signatários): 1 (um) denominado **Partícipe Consignatário**; 1 (um) denominado **Partícipe Retransmissor**, sendo possível a participação de 1 (um) **Partícipe Compartilhador**, não signatário deste Acordo com a anuência prévia do SENADO e a partir de instrumento jurídico formal pactuado entre **Partícipe Retransmissor** e **Partícipe Compartilhador**, desde que mantida estrita observância aos termos deste Acordo, seus Anexos e demais documentos decorrentes dessa avença.

PARÁGRAFO NONO – No âmbito deste Acordo, o SENADO qualifica-se como **Partícipe Consignatário**, posto ser o detentor e consignatário de canal digital consignado pelo MCom; nesse sentido, deverá ocupar a primeira subcanalização (.1) e ter o direito de uso de programação de sua responsabilidade no segmento do canal *one-seg*, em conformidade com os regulamentos do MCom.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caberá ao TRIBUNAL exercer o papel de **Partícipe Retransmissor**, sob cuja responsabilidade permanecerá a **Estação Radiodifusora** e todos os bens dela constantes, INCLUSIVE os de propriedade do SENADO, conforme Termo de Cessão Temporária de Equipamentos do SENADO a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, como previsto na CLÁUSULA OITAVA e como especificado e estabelecido no ANEXO I e a partir de modelo constante do ANEXO II.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O **Partícipe Retransmissor** poderá atuar como interlocutor do SENADO junto a demais entidades do Poder Público na UF de Alagoas e, para tanto, buscar parcerias públicas a serem firmadas com a anuência prévia do SENADO e que possibilitem: a expansão da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado nos Municípios próximos do **Partícipe Retransmissor** que sejam integrantes da mesma UF; e a





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

redução de custos operacionais envolvidos na radiodifusão e retransmissão dos sinais de TV e Rádio, a fim de viabilizar a prestação de relevante serviço público à população.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Entende-se como **Partícipe Compartilhador** aquele ao qual for cedido o compartilhamento de 1 (uma) **subcanalização, ou faixa de programação**, mediante solicitação formal ao **Partícipe Retransmissor**, devendo **Partícipes Compartilhador e Retransmissor** pactuar os termos em que se dará a cooperação entre as partes, sem prejuízo para as atribuições devidas a cada **Partícipe**, como firmado neste Acordo, e com a anuência prévia do SENADO, cabendo ao **Partícipe Retransmissor** as atribuições do **Partícipe Compartilhador** na inexistência deste.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas **subcanalizações, ou faixas de programação**, além da legislação constante do preâmbulo, todos os **Partícipes** comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, os seguintes dispositivos e suas posteriores alterações:

- a. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Telecomunicações” (CBT).
- b. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que “aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão”.
- c. Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que “dispõe sobre a implantação do SBTVD-T” (Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre) e “estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências”.
- d. Portaria nº 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações, que busca “estabelecer critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T”.
- e. Portaria nº 24, de 11 de fevereiro de 2009, do Ministério das Comunicações – Anexo: Norma nº 1/2009 – Norma Geral Para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital.
- f. Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do Ministério das Comunicações, que “estabelece normas para utilização de multiprogramação e operação compartilhada com entes públicos nos canais consignados a órgãos dos Poderes da União”.
- g. Resoluções nº 721, de 11 de fevereiro de 2020; e nº 635, de 9 de maio de 2014; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- h.** Portaria nº 160, de 24 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações, que busca “estabelecer as qualificações mínimas dos profissionais que tenham a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de radiodifusão” e “rever o enquadramento das emissoras de radiodifusão para conciliar a obtenção de profissionais habilitados na área, a curto prazo, e principalmente em pequenas localidades do interior”.
- i.** Legislação Eleitoral, em especial, as Leis nº 9.504/97 e nº 9.096/95 e as instruções relativas publicadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- j.** Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”.
- k.** Lei nº 10.222, de 9 de maio de 2001, que “padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda e dá outras providências”.
- l.** Resolução nº 700, de 28 de setembro de 2018, da Agência Nacional de Telecomunicações, que “aprova o Regulamento sobre a Avaliação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos Associados à Operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação”.
- m.** Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006, da Agência Nacional de Telecomunicações, que “aprova a Norma Complementar nº 01/2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão”.
- n.** Portaria nº 354, de 11 de julho de 2012, do Ministério das Comunicações, que regulamenta a padronização do volume de áudio.
- o.** Resolução nº 746, de 22 de junho de 2021, da Agência Nacional de Telecomunicações, que aprova o Regulamento de Fiscalização.
- p.** Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, do Ministério das Comunicações, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas.
- q.** Portaria nº 159, de 11 de junho de 2013, do Ministério das Comunicações, que define procedimentos para autorização de funcionamento em caráter provisório.
- r.** Portaria nº 231, de 7 de agosto de 2013, do Ministério das Comunicações, que estabelece regras para a autorização de alteração de características técnicas.
- s.** Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, do Ministério das Comunicações, que define procedimentos de consignação de radiodifusão aos Poderes e órgãos da União.
- t.** Portaria nº 925, de 22 de agosto de 2014, do Ministério das Comunicações, que estabelece os requisitos mínimos para elaboração dos projetos técnicos de instalação de estação e licenciamento.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- u. Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, do Ministério das Comunicações, que estabelece as condições e os procedimentos de autorização para a instalação de retransmissoras auxiliares.
- v. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”.
- w. Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPE CONSIGNATÁRIO

Caberá ao SENADO, na qualidade de **Partícipe Consignatário**, como definido no PARÁGRAFO NONO DA CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo:

- I - Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão de televisão digital da TV Senado na localidade de Maceió-AL, em conformidade com a legislação vigente.
- II - Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da Rádio Senado na localidade de Maceió-AL, em conformidade com a legislação vigente.
- III - Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV Senado até a **Estação Radiodifusora** na localidade de Maceió-AL.
- IV - Ceder a cada **Partícipe 1 (uma) subcanalização, ou faixa de programação, do canal**, em resolução padrão (*Standard Definition*), e encarregar-se de inserir, na forma de multiprogramação de televisão digital, para retransmissão local.
- V - Havendo interesse manifesto e formal do(s) outro(s) **Partícipe(s)**, ceder até 4 (quatro) horas por dia da programação da Rádio Senado na localidade de Maceió-AL para que o(s) interessado(s) insira(m) programação institucional destinada a divulgar os trabalhos do Legislativo local, de acordo com o PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo, sendo 2 (duas) horas pela manhã e 2 (duas) horas à noite, exceto durante as transmissões da sessão plenária do SENADO, observados os requisitos técnicos previstos na CLÁUSULA OITAVA e estabelecidos no ANEXO I (“*Plano de Trabalho*”) deste Acordo.
- VI - Adquirir e instalar os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos **Partícipes** pela **Estação Radiodifusora** na localidade de Maceió-AL, a partir dos requisitos técnicos e de detalhamento das especificações técnicas da **Estação Radiodifusora**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA e constante do ANEXO I deste Acordo, equipamentos esses que permanecerão na propriedade do SENADO, mas na posse direta e exclusiva do **Partícipe Retransmissor**, conforme Termo de Cessão Temporária de Equipamentos do SENADO a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, com base no modelo previsto na cláusula referenciada e constante do ANEXO II.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

VII - Adquirir e instalar todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais da Rádio Senado a partir da **Estação Radiodifusora** na localidade de Maceió-AL, tais como transmissor e sistema irradiante, bem como aqueles que integram o estúdio de apoio, como computadores, mesa de áudio e microfone, entre outros, a partir dos requisitos técnicos e de detalhamento das especificações técnicas da **Estação Radiodifusora**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA e constante do ANEXO I deste Acordo, equipamentos esses que permanecerão na propriedade do SENADO, mas na posse direta e exclusiva do **Partícipe Retransmissor**, conforme Termo de Cessão Temporária de Equipamentos do SENADO a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, com base no modelo previsto na cláusula referenciada e constante do ANEXO II deste Acordo.

VIII - Realizar vistorias periódicas nas instalações da **Estação Radiodifusora** do SENADO em conjunto com o **Partícipe Retransmissor**, a partir de critérios técnicos estabelecidos com base no ANEXO I, previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

IX - Repassar ao **Partícipe Retransmissor**, após a instalação dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO na **Estação Radiodifusora**, observado o prazo estabelecido no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA OITAVA, a posse (e responsabilidades decorrentes, como: guarda, conservação, supervisão técnica e zelo) dos bens de propriedade do SENADO instalados na **Estação Radiodifusora** na localidade de Maceió-AL, formalmente registrado sob a forma de Termo de Cessão Temporária de Equipamentos do SENADO a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, com base no modelo previsto na CLÁUSULA OITAVA e estabelecido no ANEXO II deste Acordo.

X - Comunicar imediatamente ao **Partícipe Retransmissor** qualquer ocorrência relacionada a itens de responsabilidade do SENADO que possa comprometer a transmissão dos sinais de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado na localidade de Maceió-AL.

XI - Responsabilizar-se por manter, na **Estação Radiodifusora**, a licença de funcionamento e o relatório de conformidade de radiação ionizante exigíveis pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a TV Senado e a Rádio Senado, bem como os comprovantes de pagamento de taxas de licenciamento e demais tributos relativos aos serviços de radiodifusão decorrentes das consignações dos canais.

XII - Responsabilizar-se pela análise e pelo envio de documentos e solicitações para o MCom e a ANATEL, bem como por toda e qualquer comunicação com esses órgãos externos regulamentadores e fiscalizatórios que seja referente ao canal de TV Digital e à frequência de Rádio FM consignados ao SENADO, tais como a solicitação de autorização de uso de radiofrequência e a solicitação de análise de projeto de instalação de **Estação Radiodifusora**.

XIII - Efetuar o pagamento de todas as taxas relacionadas ao FISTEL do canal de TV Digital consignado ao SENADO, como estabelecido pela Lei nº 9.472, de 16 de julho 1997 (Preço





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência – PPDUR, Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI e Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF), bem como o pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP, definida pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

XIV - Responsabilizar-se pela elaboração do projeto técnico, bem como por toda documentação acessória exigida para a instalação da **Estação Radiodifusora**, para seu licenciamento e para eventuais alterações de características e especificações técnicas, conforme a legislação vigente.

XV - Responsabilizar-se pelo pagamento da taxa referente aos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas, conforme Lei nº 9.610/98, concernente à transmissão da programação da Rádio Senado, incluindo a faixa de programação de uso dos partícipes, e da programação da TV Senado transmitida pela subcanalização de sua responsabilidade.

XVI - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE RETRANSMISSOR

Caberá ao TRIBUNAL, na qualidade de **Partícipe Retransmissor**, como definido nos PARÁGRAFOS DÉCIMO E DÉCIMO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA:

I - Responsabilizar-se por disponibilizar o sítio da **Estação Radiodifusora**, com espaço em torre e área física a esta adjacente necessários à instalação dos equipamentos de transmissão de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado, em condições técnicas adequadas, na localidade de Maceió-AL, de acordo com padrões exigidos pelo SENADO e com o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD) aprovado pela ANATEL, bem como pelas normas legais aplicáveis, mediante a supervisão técnica do SENADO.

II - Responsabilizar-se pela disponibilização e manutenção de abrigo ou edificação, destinada à instalação e acomodação dos equipamentos necessários à transmissão da **Estação Radiodifusora**, mediante a supervisão técnica do SENADO e dentro de padrões estabelecidos no ANEXO I (“*Plano de Trabalho*”), como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

III - Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, envolvendo, conforme o caso, quadro elétrico dimensionado, sistema *nobreak*, sistema de ar-condicionado e controle de acesso ao sistema de transmissão, de acordo com a supervisão técnica do SENADO e dentro de padrões estabelecidos no ANEXO I.

IV - Responsabilizar-se pela instalação e pelo custeio de subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica da **Estação Radiodifusora**, bem como por equipamento de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

nobreak a esta conectado, a fim de garantir a ininterruptão do serviço de transmissão de TV e Rádio, dentro de padrões estabelecidos no ANEXO I.

V - Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de sistema de climatização da **Estação Radiodifusora**, bem como se comprometer a mantê-lo permanentemente em funcionamento, de maneira a evitar prejuízo aos equipamentos instalados no sítio da **Estação Radiodifusora** do SENADO, dentro de padrões estabelecidos no ANEXO I.

VI - Responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos complementares ao sistema de transmissão, dentro de padrões estabelecidos no ANEXO I.

VII - Participar de vistorias técnicas periódicas da **Estação Radiodifusora**, em conjunto com o SENADO, dentro de padrões estabelecidos no ANEXO I.

VIII - Comprometer-se a corrigir eventual problema constatado em qualquer vistoria técnica, inicial e/ou periódica, quanto às responsabilidades do **Partícipe Retransmissor** na **Estação Radiodifusora**.

IX - Assumir todas as despesas de custeio da **Estação Radiodifusora** do SENADO, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, sistema de climatização, sistema de *nobreak*, telefone, segurança, limpeza, supervisão técnica e outras taxas, dentre outras despesas necessárias para o devido funcionamento dos equipamentos de transmissão da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado na localidade de Maceió-AL, dentro de padrões estabelecidos no ANEXO I.

X - Responsabilizar-se pela operação da **Estação Radiodifusora** e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na localidade de Maceió-AL.

XI - Comprometer-se a não alterar as condições de emissão configuradas pelo SENADO e homologadas pela ANATEL e pelo MCom para a TV Senado, a TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e a Rádio Senado na localidade de Maceió-AL.

XII - Responsabilizar-se pela posse (e responsabilidades decorrentes, como: guarda, conservação, supervisão técnica e zelo) dos bens públicos cedidos pelo SENADO, equipamentos técnicos de radiodifusão da **Estação Radiodifusora** de propriedade deste, conforme Termo de Cessão Temporária de Equipamentos do SENADO a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, de acordo com modelo previsto na CLÁUSULA OITAVA e nos termos definidos no ANEXO II.

XIII - Manter responsável técnico junto ao CREA pela **Estação Radiodifusora** nos termos da legislação vigente.

XIV - Responsabilizar-se pela supervisão técnica da **Estação Radiodifusora** do SENADO e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão de televisão digital da TV Senado, da





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado, na localidade de Maceió-AL.

XV - Responsabilizar-se pela condução do sinal de TV Digital da sua geradora até a **Estação Radiodifusora** do SENADO.

XVI - Comunicar imediatamente ao(s) **Partícipe(s)** qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na localidade de Maceió-AL.

XVII - Atuar como interlocutor do SENADO junto ao **Partícipe Compartilhador** e demais entes públicos locais interessados no planejamento da expansão da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado na UF de Alagoas.

XVIII - Firmar, formal e expressamente, os termos de parceria pública estabelecida com no máximo 1 (um) **Partícipe Compartilhador**, com a anuência prévia do SENADO, por meio de instrumento jurídico adequado, a fim de que esse **Partícipe Compartilhador** possa participar da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado e expandir a presença do SENADO na Unidade da Federação de Alagoas, observados os termos deste Acordo.

XIX - Oferecer suporte técnico em assuntos relativos ao objeto deste Acordo ao **Partícipe Compartilhador** sempre que solicitado.

XX - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE COMPARTILHADOR

Caberá ao **Partícipe Compartilhador**, como definido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA:

I - Firmar, formal e expressamente, os termos da parceria pública estabelecida com o **Partícipe Retransmissor**, com a anuência prévia do SENADO, por meio de instrumento jurídico adequado, a fim de participar da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, e expandir a presença do SENADO na Unidade da Federação de Alagoas, manifestando o conhecimento dos termos deste Acordo e comprometendo-se a observá-lo.

II - Responsabilizar-se pela condução do sinal de TV Digital de sua geradora até a **Estação Radiodifusora** do SENADO.

III - Comunicar imediatamente aos **Partícipes** qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na localidade de Maceió-AL.

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AO PARTÍCIPE RETRANSMISSOR E AO PARTÍCIPE COMPARTILHADOR

Caberá igualmente ao **Partícipe Retransmissor** e ao **Partícipe Compartilhador**:

I - Responsabilizar-se pela produção de conteúdo 24 (vinte e quatro) horas / 7 dias por semana (24x7) de programação de sua respectiva **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM IV, deste Acordo e da legislação vigente.

II - Responsabilizar-se pelo conteúdo da programação de 24 (vinte e quatro) horas de sua respectiva **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a:

a. Não veicular proselitismo de qualquer natureza, à exceção daquele decorrente da transmissão ao vivo e não editada dos trabalhos legislativos;

b. Não transmitir atividades parlamentares que configurem propaganda eleitoral antecipada ou vedada em lei;

c. Não transmitir qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como admitir patrocínio dos programas transmitidos.

III - Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, pela inserção de seu próprio conteúdo de programação local da Rádio Senado, nos horários previamente cedidos pelo SENADO como estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO deste Acordo, comprometendo-se a restabelecer a programação original da Rádio Senado, emitida de Brasília-DF, ao final de sua transmissão.

IV - Responsabilizar-se pela inserção da propaganda político-partidária obrigatória local, segundo a legislação eleitoral vigente, na **subcanalização, ou faixa de programação**, de televisão digital cedida pelo SENADO, e na programação da Rádio Senado, como definido no ANEXO I.

V - Comunicar imediatamente ao SENADO qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** e da Rádio Senado na localidade de Maceió-AL.

VI - Assumir as responsabilidades e consequências decorrentes por eventual uso indevido da **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO, assim como por alteração na configuração original dos equipamentos de transmissão da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** e da Rádio Senado na localidade de Maceió-AL, desde que assumida ou comprovada a sua culpa ou dolo.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

VII - Responsabilizar-se pela gravação e pelo armazenamento da programação diária de sua emissora transmitida por multiprogramação no canal de frequência consignado ao SENADO, de acordo com o estabelecido no art. 71 da Lei 4.117/1962, mantendo o registro por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

VIII - Encaminhar ao SENADO a gravação de que trata o ITEM VIII desta CLÁUSULA sempre que solicitado.

IX - Responsabilizar-se pelo pagamento da taxa referente aos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas, conforme Lei nº 9.610/98, concernente à transmissão da programação de TV transmitida pela subcanalização de sua responsabilidade.

X - Enviar ao SENADO por e-mail, até o segundo dia útil do mês, lista com sua programação, de acordo com o art. 68, § 6º da Lei nº 9.610/98, contendo a relação completa de obras musicais e fonogramas efetivamente utilizados dentro do mês anterior em sua faixa de programação na Rádio Senado. A lista com a programação musical deve contemplar todos os dias e horários do mês e especificar quais músicas foram tocadas em cada dia, nome da obra, autor, intérprete e tipo de execução (ao vivo ou mecânica), bem como outras informações que venham a ser solicitadas pelo Ecad no preenchimento da referida lista.

XI - Nas contratações das obrigações constantes da presente CLÁUSULA, os **Partícipes** deverão observar o disposto na Constituição Federal (Art. 37, incisos XXI e XXII) e na Lei nº 14.133/2021, quanto às modalidades e requisitos licitatórios adequados a cada caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS

O **Partícipe Retransmissor** compromete-se a ressarcir o SENADO por quaisquer danos causados aos equipamentos técnicos de radiodifusão cedidos por força de Termo de Cessão Temporária de Equipamentos públicos previsto na CLÁUSULA OITAVA e estabelecidos no ANEXO I e no ANEXO II deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO poderá realizar vistorias técnicas na **Estação Radiodifusora**, sem aviso prévio, com o objetivo de verificar o cumprimento das responsabilidades do **Partícipe Retransmissor** quanto aos bens cedidos, bem como quanto à execução das etapas do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatada irregularidades no cumprimento do Plano de Trabalho, o SENADO deverá notificar o **Partícipe Retransmissor** para adequação e cumprimento da parte inadimplida, em prazo razoável e compatível com a gravidade da ocorrência encontrada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo a interrupção da retransmissão do sinal em razão de dano no equipamento, o **Partícipe Retransmissor** terá o prazo razoável para restabelecimento





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

da retransmissão, o qual será fixado pelo **SENADO** em comum acordo com o **Partícipe Retransmissor**, considerando a gravidade da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Verificado o dano em equipamento cedido pelo **SENADO** ao **Partícipe Retransmissor**, caberá ao **Partícipe Retransmissor** arcar com os custos de manutenção corretiva, sendo certo que se houver necessidade de retirada do equipamento para reparo, este deverá ser substituído provisoriamente até o retorno do equipamento de propriedade do **SENADO**, garantindo-se a continuidade de retransmissão do sinal.

PARÁGRAFO QUINTO - Constatado o dano irreparável no equipamento, por dolo ou culpa do **Partícipe Retransmissor**, este partícipe deverá ressarcir ao **SENADO**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o valor atribuído em laudo de avaliação pericial elaborado pela área técnica do **SENADO** com a participação de representante do **Partícipe Retransmissor**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA

Quando a área de cobertura da **Estação Radiodifusora** alcançar outros municípios, o **Partícipe Retransmissor** poderá firmar parceria pública com ente do Poder Público local para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de conteúdo na subcanalização, ou faixa de programação, cedida ao **Partícipe Retransmissor**, conforme estabelece o ITEM IV da CLÁUSULA SEGUNDA deste Acordo, e nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os **Partícipes** se comprometem a cumprir o teor firmado nos Anexos a este (bem como quaisquer documentos que venha a integrá-lo), quais sejam:

a. **ANEXO I – “Plano de Trabalho”**: contém as especificações mínimas de natureza técnica e de infraestrutura necessárias para a implantação, em caráter definitivo, de **Estação Radiodifusora** e de canal de transmissão de TV Digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** (se for o caso), bem como de FM da Rádio Senado na localidade de Maceió-AL.

b. **ANEXO II – “Termo de Cessão Temporária de Equipamentos do SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor”**: trata-se de modelo que deverá servir como fundamento para que seja realizada cessão de bens entre **SENADO** e **Partícipe Retransmissor**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do “Plano de Trabalho” constante do **ANEXO I** e referenciado na CLÁUSULA OITAVA, LETRA a, elaborado e firmado pelas áreas técnicas do **SENADO** e do **Partícipe Retransmissor** e aprovado pela autoridade competente desta Casa (Diretoria-





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Geral), deve constar, com maior detalhamento, as especificações técnicas da **Estação Radiodifusora** do SENADO para o caso concreto, na localidade de Maceió-AL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO e o **Partícipe Retransmissor** deverão firmar Termo de Cessão Temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO em até 90 (noventa) dias a partir do início das transmissões pela **Estação Radiodifusora** do SENADO na localidade de Maceió-AL, com fundamento no modelo constante do **ANEXO II (CLÁUSULA OITAVA, LETRA b)**.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e o TRIBUNAL se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TRIBUNAL declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução da avença para finalidade distinta daquela do objeto do presente acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução da avença, em consonância com o disposto da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – O TRIBUNAL fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste instrumento e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das entidades signatárias arcar com os custos inerentes às suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado pelos **Partícipes** signatários, SENADO (**Partícipe Consignatário**) ou TRIBUNAL (**Partícipe Retransmissor**), por meio de comunicação escrita, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual denúncia deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará a manutenção dos serviços objeto do ANEXO I (“*Plano de Trabalho*”) ou planos de trabalho complementares já iniciados, os quais poderão manter seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência ou até a repactuação, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Ficam reconhecidos os efeitos das ações conjuntas implementadas pelos presentes partícipes para a transmissão de TV Digital e Rádio FM a partir de Estação Radiodifusora integrante da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado na localidade de Maceió – AL, entre o dia trinta de janeiro de 2025 e a data da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, em razão da extinção natural do ACT nº 0007/2024, sem prejuízo da possibilidade de discussão sobre eventuais prejuízos em expediente próprio.

Este Acordo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser acrescido, alterado e/ou prorrogado a critério dos Partícipes por meio de Termos Aditivos e planos de trabalho complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados em comum entendimento entre os Partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo de Cooperação Técnica a Secretaria de Comunicação Social (SECOM) do SENADO, que indicará servidor(a) responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal

FERNANDO
RIBEIRO
TOLEDO:164789
24491

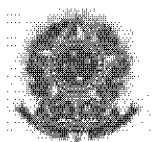
Assinado de forma digital
por FERNANDO RIBEIRO
TOLEDO:16478904491
Dados: 2025.04.28
11:46:03 -03'00'

Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Testemunhas:
Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO elaborado entre os órgãos técnicos de transmissão e radiodifusão do **SENADO FEDERAL** e do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, conforme previsto na **CLÁUSULA OITAVA** do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

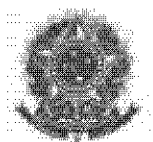
O **SENADO FEDERAL**, CNPJ Nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.165-900, doravante denominado **SENADO**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS (TCE/AL)**, CNPJ Nº 12.395.125/0001-47, com sede na Av. Fernandes Lima, 1047, Farol, Maceió – AL, CEP 57.055-903, doravante denominado **TRIBUNAL**, apresentam, por intermédio de seus órgãos técnicos de transmissão e radiodifusão, o seguinte **PLANO DE TRABALHO** conjunto, destinado à consecução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

ITEM 1 – DA JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

A publicidade dos atos é um dos princípios que regem a Administração Pública e, no caso do Poder Legislativo, fortalece a democracia. Por isso, o **SENADO** possui, em sua estrutura, veículos de comunicação que fazem a cobertura de todo o trabalho legislativo, como a TV Senado e a Rádio Senado.

Os meios de divulgação hoje utilizados pelo Senado atingem uma parcela limitada da população brasileira. Sendo assim, faz-se necessário ampliar o acesso da população brasileira à informação sobre a atividade legislativa e parlamentar do **SENADO** por meio da Rádio Senado e da TV Senado, em sinal aberto e gratuito, em atendimento a demanda existente, o que fortalecerá o vínculo do cidadão com o Legislativo e ao processo democrático.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

A ampliação da Rede Senado de Rádio e TV, é amparada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2011, que autorizou TV Senado e Rádio Senado a operarem em rede em todo o país.

No sentido de diminuir os custos com a implantação de suas emissoras, o SENADO estabelece parcerias públicas com o Poder Público estadual ou municipal (**Partícipe local**), que assume a responsabilidade de fornecer a infraestrutura física adequada e necessária para a instalação e operação da Estação Radiodifusora, bem como seu custeio e manutenção.

Assim, ao SENADO cabe especificar, comprar e instalar os equipamentos técnicos e específicos de transmissão e radiodifusão. Em contrapartida, o TRIBUNAL passa a ter o direito de utilizar uma subcanalização no transmissor de TV Digital e até 4 (quatro) horas na programação da Rádio Senado para divulgação institucional do Poder Público local.

ITEM 2 – DO OBJETO A SER EXECUTADO

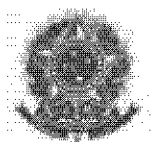
Fornecimento, instalação, configuração e compartilhamento pelo SENADO de equipamentos técnicos de transmissão e radiodifusão (infraestrutura técnica) de TV Digital e Rádio, bem como *know-how* nessa área, para implementação de Estação Radiodifusora do SENADO, integrante da rede de transmissão de sinais digitais da TV Senado e da Rádio Senado na localidade de Maceió-AL.

Como contrapartida, há o fornecimento, a configuração, o compartilhamento, a gestão e a supervisão, pelo TRIBUNAL, de sítio e abrigo da Estação Radiodifusora, tecnicamente adequados aos equipamentos técnicos (infraestrutura física).

ITEM 3 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

– **Estabelecer a retransmissão do sinal digital da TV Senado e do sinal da Rádio Senado para a região metropolitana de Maceió-AL, possibilitando a expansão da Rede de**





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, conforme estabelecido no Ato da Comissão Diretora nº 12/2011, e garantindo, assim, a transparência das atividades legislativas.

– **Estabelecer a retransmissão** do sinal digital da TV Câmara para a região metropolitana de Maceió-AL, conforme Acordo de Cooperação nº 12/2010, firmado entre SENADO e CÂMARA DOS DEPUTADOS.

– Estabelecer a **transmissão** dos sinais de TV Digital do **Partícipe local** para a região metropolitana de Maceió-AL.

– **Compartilhar os canais de Rádio e TV** consignados ao Senado Federal entre os partícipes.

– **Compartilhar da infraestrutura física do Partícipe local.**

– **Compartilhar a infraestrutura técnica** de transmissão e radiodifusão com o **Partícipe local**, a partir de *know-how* técnico do qual o SENADO é detentor.

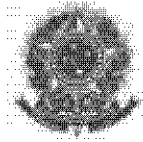
– **Ceder em caráter temporário os equipamentos técnicos** de transmissão e radiodifusão ao **Partícipe local**, responsável pela guarda, conservação e supervisão, bem como pelo zelo dos equipamentos do SENADO que ficarão sob sua responsabilidade, com a devolução desses em caso de ociosidade.

ITEM 4 – DOS CRONOGRAMAS

ITEM 4.1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Responsável	Execução
1	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	SENADO / TRIBUNAL	x
2	Assinatura do Plano de Trabalho	SENADO	x
3	Termo de Cessão Temporária de Equipamentos	SENADO / TRIBUNAL	x





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

4	Infraestrutura física: abrigo e estação radiodifusora	TRIBUNAL	Até 15 (quinze) dias após a Etapa 3
5	Transmissão dos sinais de TV e Rádio	SENADO / TRIBUNAL	Até 15 (quinze) dias após a Etapa 4
6	Gestão e Supervisão do Abrigo: energia elétrica, ar-condicionado, limpeza, segurança, infraestrutura.	TRIBUNAL	Diariamente
7	Manter atualizada a documentação referente aos canais consignados, bem como o pagamento de taxas.	SENADO	Diariamente
8	Manter programação diária nos respectivos canais de transmissão (TV e Rádio), de forma ininterrupta, de acordo com a legislação vigente e com as Cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica.	SENADO e TRIBUNAL	Diariamente
9	Realizar vistorias técnicas a fim de verificar as condições das transmissões, dos equipamentos e de conformidade dos canais consignados.	SENADO e TRIBUNAL	Sob demanda dos Partícipes, para atendimento de demandas específicas de configuração ou manutenção; acompanhamento de fiscalização da ANATEL.
10	Realizar o pagamento das taxas relativas às exibições, ECAD de acordo com a Lei 9.610/98	SENADO / TRIBUNAL	Mensalmente

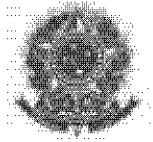
ITEM 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não ocorrerá transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

ITEM 6 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESEMBOLSADOS

O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ITEM 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

ITEM 7.1 – DOS SERVIÇOS DE APOIO À INFRAESTRUTURA

O TRIBUNAL deverá garantir os seguintes serviços para a Estação Radiodifusora:

- a. **Serviço de limpeza.** Periodicidade: 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias: limpeza do abrigo e das instalações;
- b. **Serviço / Sistema de Vigilância.** Periodicidade: diária, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana: vigilância e monitoramento do abrigo, de suas instalações e seus equipamentos;
- c. **Supervisão Técnica.** Periodicidade: diária, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em regime de sobreaviso: supervisionar presencialmente o abrigo, a infraestrutura, as instalações e os equipamentos técnicos componentes da Estação Radiodifusora.

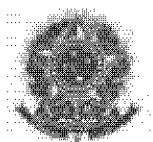
ITEM 7.2 – DA ENTREGA DO SINAL DIGITAL

O TRIBUNAL deverá observar as seguintes características quanto à entrega do sinal digital na Estação Radiodifusora: padrão ASI, já encodado em MPEG4, conforme o padrão brasileiro de TV digital ISDB-T.

A definição de infraestrutura para o transporte do sinal digital da TV de responsabilidade do Tribunal ao transmissor fica a cargo do TRIBUNAL.

A definição e implementação da infraestrutura necessária para o transporte do sinal digital da TV de responsabilidade do TRIBUNAL à Estação Radiodifusora, bem como a conexão deste ao equipamento de conexão (*encoder*) será de responsabilidade deste.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

A definição e implementação da infraestrutura necessária para o transporte do sinal digital da TV de responsabilidade de Partícipe Compartilhador à Estação Radiodifusora, bem como a conexão deste ao equipamento de conexão (*encoder*) será de responsabilidade deste.

ITEM 8 – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DE RADIODIFUSÃO

O SENADO fornecerá os seguintes equipamentos técnicos de transmissão e radiodifusão constante do Anexo II (bens móveis do patrimônio permanente do SENADO) para compor a Estação Radiodifusora do SENADO em Maceió-AL.

ITEM 9 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ESTAÇÃO RADIODIFUSORA

ITEM 9.1 – SÍTIO: LOCAL DE INSTALAÇÃO

O sítio da Estação Radiodifusora do SENADO estará localizado na Avenida Coronel Paranhos, Bairro Jacintinho, CEP 57.040-000, Maceió, Estado de Alagoas.

Coordenadas geográficas: 9°, 39', 19.62'' S; 35°, 43', 30.61'' W.

ITEM 9.2 – TAXAS DE TRANSMISSÃO DOS SUBCANAIS

Taxa base inicial de 4 Mbps (quatro megabits por segundo), consideradas as necessidades de transmissão simultânea de 4 (quatro) canais mais 1 (um) canal de *one-seg*.

Poderá ser posteriormente alterada, a depender das necessidades técnicas.

ITEM 9.3 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DO SENADO

As especificações técnicas dos equipamentos instalados no sítio de Maceió-AL, descritos no item 8.2 estão de posse do SENADO FEDERAL e à disposição do TRIBUNAL.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ITEM 10 – VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

ITEM 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de ociosidade ou outro grave descumprimento deste PLANO DE TRABALHO, o SENADO FEDERAL se reserva o direito de remanejar os equipamentos técnicos objeto deste documento, comprometendo-se, conseqüentemente, o TRIBUNAL, na pessoa de seu agente consignatário, a devolvê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Subscvem este plano de trabalho representantes dos órgãos técnicos de transmissão de sinais e radiodifusão do SENADO e do TRIBUNAL.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal

FERNANDO
RIBEIRO
TOLEDO:1647892
4491

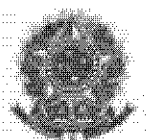
Assinado de forma digital
por FERNANDO RIBEIRO
TOLEDO:16478924491
Dados: 2025.04.28
11:52:06 -03'00'

Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Testemunhas:
Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS

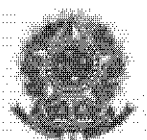
O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15 e representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, doravante denominado **CEDENTE**, por meio do presente termo, **CEDE EM CARÁTER GRATUITO, PRECÁRIO E TEMPORÁRIO**, ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.395.125/0001-47 e representada por seu Presidente Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, os equipamentos abaixo descritos, no valor total de aquisição de **R\$ 403.980,28** (quatrocentos e três mil, novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), em conformidade e pelo prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CESSIONÁRIO** declara que recebe em sua posse os equipamentos abaixo descritos e que assume a responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção (preventiva e corretiva) desses, conforme disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA** do Acordo de Cooperação Técnica.

EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA TV SENADO – MACEIÓ					
ITEM	QTD.	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR ATUAL (R\$)
1	1	066.845	RECEPTOR DE SATÉLITE DIGITAL UPCOM/UC-IRD	16.310,00	4.566,80
2	1	107.689	CHAVE COMUTADORA DE SINAIS DE RÁDIO-FREQUÊNCIA SPINNER/BN640082	17.500,00	3.500,00
3	1	108.026	DECODER ATEME/DR8100	31.750,00	3.175,00
4	1	108.031	PLAYOUT EITV/HW ETPO-HW-SL	115.000,00	11.500,00
5	1	108.032	MONITOR DE ÁUDIO FOSTEX/RM-2	6.300,00	630,00
6	1	108.033	MONITOR DE VÍDEO LCD PANASONIC/BT-LH1760P	26.600,00	2.660,00
7	1	108.035	TELEVISOR LED SONY/KDL-46EX655 – TV 46	12.300,00	1.230,00



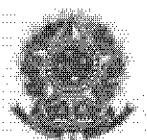


SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

8	1	108.037	SISTEMA PARA PRESSURIZAÇÃO DE LINHA RF RFS/NRP-1000A	15.800,00	1.580,00
9	1	108.040	DECODER ATEME/DR8100	31.750,00	3.175,00
10	1	108.051	RACK PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS TELECOM/GPESP4072	15.800,00	1.580,00
11	1	108.052	MULTIPLEXADOR HITACHI/ISMUX-004	9.000,00	900,00
12	1	108.075	RECEPTOR DE SATÉLITE DIGITAL HARMONIC PROVIEW/PVR7000	29.119,99	5.824,00
13	1	108.086	TRANSMISSOR DIGITAL HKL/IS710HL	423.800,01	42.380,00
14	1	108.660	ANTENA PARABÓLICA EMBRASAT/BR-3200	18.719,99	3.744,00
15	1	108.776	CARGA RESISTIVA PARA TESTE DE SINAIS DE ALTA POTÊNCIA BIRD/DA10F30	26.000,00	2.600,00
16	1	108.925	RECEPTOR DE SATÉLITE DIGITAL HARMONIC PROVIEW/PVR7000	29.120,01	5.824,00
17	1	108.927	RECEPTOR DE SATÉLITE DIGITAL HARMONIC PROVIEW/PVR7000	29.119,99	5.824,00
18	1	108.982	ENCODER HD/SD HITACHI/MD 9700	40.000,00	4.000,00
19	1	108.986	ENCODER HD/SD HITACHI/MD 9700	40.000,00	4.000,00
20	1	114.154	ANTENA SLOT MOD MT SL 8UO-DTV (MECTRONICA) MECTRONICA/V	110.000,00	28.325,00
21	1	207.744	RECEPTOR DE SATÉLITE DIGITAL UC-IRD	11.500,00	5.980,00
22	1	218.497	MULTIPLEXADOR	9.100,00	3.230,50
VALOR TOTAL:					R\$ 146.228,30



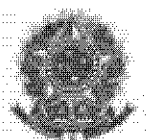


SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA RÁDIO SENADO – MACEIÓ					
ITEM	QTD.	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR ATUAL (R\$)
1	1	207.749	RECEPTOR DE SATÉLITE DIGITAL UPCOM / UC-IRD	11.500,00	5.980,00
2	1	207.753	RECEPTOR DE SATÉLITE DIGITAL UPCOM / UC-IRD	11.500,00	5.980,00
3	1	208.860	CHAVE COMUTADORA DE RF IDEAL ANTENAS / CHPATH15/8	21.002,00	11.341,08
4	1	208.861	PROCESSADOR DE ÁUDIO BIQUAD / DAP4-FM	22.500,00	12.150,00
5	1	208.862	MONITOR DE MODULAÇÃO DE SINAIS DE RÁDIO FM TELETRONIX / FMA 730	7.450,00	4.023,00
6	1	208.863	TRANSMISSOR DE FM DE 10KW – TFM STB/TFMg10K	217.566,00	117.485,64
7	1	208.865	MESA DE ÁUDIO BBTECH/CA-506	16.000,00	8.640,00
8	1	208.866	CPU – UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO DELL/Vostro 3470 CORE i3-8100	7.145,00	3.858,30
9	1	208.867	CPU – UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO DELL/Vostro 3470 CORE i3-8100	7.145,00	3.858,30
10	1	208.868	CPU – UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO DELL/Vostro 3470 CORE i3-8100	7.145,00	3.858,30
11	1	208.869	MONITOR DE VÍDEO POLICROMÁTICO DELL/E1916H	1.060,00	572,40
12	1	208.870	MONITOR DE VÍDEO POLICROMÁTICO DELL/E1916H	1.060,00	572,40
13	1	208.871	MONITOR DE VÍDEO POLICROMÁTICO DELL/E1916H	1.060,00	572,40
14	1	208.875	MICROFONE DE MÃO DINÂMICO CARDÍOIDE SENNHEISER MD46 SAMSON/Q7	2.400,00	1.296,00





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

15	1	208.876	RECEPTOR DE RÁDIO FM BIQUAD / TUNER M1	3.685,00	1.989,90
16	1	208.880	WATTÍMETRO ANALÓGICO BIQUAD	3.069,00	1.657,26
17	1	208.881	ANTENA TRANSMISSORA DE SINAIS DE FM IDEAL ANTENAS / FV4RU	31.750,00	17.145,00
18	1	208.882	CARGA RESISTIVA 15W MORATO / DLM15000	79.800,00	43.092,00
19	1	220.728	RECEPTOR DE SATÉLITE DIGITAL UPCOM / UC-IRD	18.000,00	13.680,00
VALOR TOTAL:					R\$ 257.751,98

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens acima descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverão ser utilizados exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO** na execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica e de acordo com as condições ali estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

Compete ao **CESSIONÁRIO**:

- I - Receber, guardar e conservar os equipamentos cedidos;
- II - Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos cedidos, utilizando-os exclusivamente para o atendimento das finalidades do presente Termo;
- III - Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso inadequado dos equipamentos cedidos; e
- IV - Ressarcir ao **CEDENTE** os prejuízos decorrentes de perda parcial ou total dos equipamentos cedidos, a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com o fim da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, os equipamentos objeto do presente termo de cessão deverão ser restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo entrará em vigor a partir da data de sua celebração e se estenderá pelo mesmo período da vigência do Acordo de Cooperação Técnica.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se:

- I - o CESSIONÁRIO utilizar os equipamentos para fins diversos ao consignado no presente termo; e
- II - no caso de o CESSIONÁRIO deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento e/ou no Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Equipamentos serão cedidos para o atendimento dos objetivos do Acordo de Cooperação Técnica e nas condições previstas no mencionado instrumento e respectivo Plano de Trabalho, podendo ser objeto de constante acompanhamento e avaliação por parte do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da cidade Brasília para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes, por meio dos seus representantes legais subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal

CONSELHEIRO FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas


FERNAND
O RIBEIRO
TOLEDO:16
478924491

Assinado de forma digital por FERNANDO RIBEIRO TOLEDO:164789244
Dados: 2025.04.28 11:40:30 -03'00'

Testemunhas:
Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	29/04/2025 13:16:57	
FELIPE ORSETTI PRADO	29/04/2025 14:55:39	
ILANA TROMBKA	30/04/2025 14:58:54	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.